

OFICIO Nº. 364/2025.

Araguaína – TO, 10 de abril de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor,
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Ex-Prefeito Municipal
Araguaína - TO

Assunto: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** para caso queira, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO** da defesa escrita no julgamento das **Contas do Exercício de 2019 dos Autos TCE/TO nº. 11566/2020 e nº. 1407/2023** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno (Rejeição)** do ex-Prefeito **RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**.

Excelentíssimo Senhor,

Primeiramente cabe informar a Vossa Senhoria que o referido processo de julgamento das **contas de 2019** já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pelo Ex-Prefeito no dia **07/11/2023**, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2023/2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novos Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Informa ainda que o referido Processo foi devidamente saneado e organizado, conforme **DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** (cópia anexa e inclusa/publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://araguaína.to.leg.br/ano-v-no-308-09-de-abril-de-2025/>), da qual desde já **FICA INTIMADO**.



Em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, fixados nos **incisos LIV e LV da Constituição da República**, bem como no "caput" do **art. 315** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 425/2024 alterado pela Resolução nº. 433/2025¹), e ainda ao princípio da não surpresa.

Cumpre-nos em **NOTIFICÁ-LO** para caso queira, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento desta, FAÇA COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA ESCRITA** em detrimento do resultado do **Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno (Rejeição)**, das Contas Consolidadas do **Exercício de 2019**, encartada aos **Autos TCE/TO nº. 11566/2020 e nº. 1407/2023**, nos termos do **art. 315 e ss do Regimento Interno (Resolução nº. 425/2024 alterada pela Resolução nº. 433/2025))** desta Casa Legislativa com o **art. 28, IX da Lei Orgânica deste município**.

Igualmente **comunica-se** que os autos epigrafados se encontram na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, durante o expediente normal de trabalho e pelo prazo acima estipulado à disposição de Vossa Senhoria, **caso queira averiguá-los antes de seguir concluso à Mesa**, haja vista que o referido processo também está à disposição no site: (<https://araguaina.to.leg.br/julgamento-de-contas/>).

Respeitosamente,

MAXCILANE MACHADO
FLEURY:96145684100

Assinado de forma digital por
MAXCILANE MACHADO
FLEURY:96145684100
Dados: 2025.04.10 10:11:23 -03'00'

Ver. MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara

¹ publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa nº. 308/2025 (<https://araguaina.to.leg.br/ano-v-no-308-09-de-abril-de-2025/>)





CÂMARA MUNICIPAL
ARAGUAÍNA

Nossa Casa, Nossa Voz

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ANO V - Nº 310 – 14 DE ABRIL DE 2025

Ver. MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara

¹ publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa nº. 308/2025 (<https://araguaina.to.leg.br/ano-v-no-308-09-de-abril-de-2025/>)

OFÍCIO Nº. 364/2025.

Araguaína – TO, 10 de abril de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor,
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Ex-Prefeito Municipal
Araguaína - TO

Assunto: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** para caso queira, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO** da defesa escrita no julgamento das **Contas do Exercício de 2019 dos Autos TCE/TO nº. 11566/2020 e nº. 1407/2023** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno (Rejeição)** do ex-Prefeito **RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**.

Excelentíssimo Senhor,

Primeiramente cabe informar a Vossa Senhoria que o referido processo de julgamento das **contas de 2019** já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pelo Ex-Prefeito no dia **07/11/2023**, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2023/2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025** e **expira em dezembro de 2028**, com **novos Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Informa ainda que o referido Processo foi devidamente saneado e organizado, conforme **DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** (cópia anexa e inclusa/publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://araguaina.to.leg.br/ano-v-no-308-09-de-abril-de-2025/>), da qual desde já **FICA INTIMADO**.

Em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, fixados nos **incisos LIV e LV da Constituição da República**, bem como no **"caput"** do **art. 315** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 425/2024 alterado pela Resolução nº. 433/2025¹), e ainda ao princípio da não surpresa.

Cumpra-se em **NOTIFICÁ-LO** para caso queira, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento desta FAÇA COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA ESCRITA** em detrimento do resultado do **Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno (Rejeição)**, das Contas Consolidadas do **Exercício de 2019**, encartada aos **Autos TCE/TO nº. 11566/2020 e nº. 1407/2023**, nos termos do **art. 315 e ss do Regimento Interno (Resolução nº. 425/2024 alterada pela Resolução nº. 433/2025)** desta Casa Legislativa com o **art. 28, IX da Lei Orgânica deste município**.

Igualmente **comunica-se** que os autos epigrafados se encontram na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, durante o expediente normal de trabalho e pelo prazo acima estipulado à disposição de Vossa Senhoria, **caso queira averiguá-los antes de seguir concluso à Mesa**, haja vista que o referido processo também está à disposição no site: (<https://araguaina.to.leg.br/julgamento-de-contas/>).

Respeitosamente,



a das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Nº PROC.: 01237 - DV 014/2025 - AUTORIA: Secretaria Legislativa
Nº PROC.: 01235 - DV 016/2025 - AUTORIA: Secretaria Legislativa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 074EEC63204E29D0DFACC839BDEFD14F
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0AA2937481D51F2EF075BCF117E1C8FA
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 005445

Ver. MAX MACHADO FLEURY
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as normas gerais de adoção dos meios autocompositivos com a Administração Pública Municipal e a instituição da transação de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Araguaína, objeto de execução fiscal e/ou de inscrição em dívida ativa do exercício fiscal anterior a adesão à transação, nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece as condições e os requisitos que o Município de Araguaína adotará para a realização de Transação de Créditos Municipais, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade do recebimento, à economicidade da operação, à autocomposição de conflitos e à terminação de litígios judiciais ou extrajudiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº. 13.140/2015, Lei nº. 13.105/2015, art. 156, inciso III, e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional.

§1º Esta lei obedecerá aos princípios da imparcialidade, isonomia, capacidade contributiva, autonomia da vontade das partes, transparência, moralidade, confidencialidade, boa-fé, razoável duração do processo e da eficiência.

§2º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá em juízo de conveniência e oportunidade, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público.

§3º A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

§4º A autonomia da vontade das partes, respeitará o dever de observância aos limites legais e de juridicidade impostos à Administração Pública.

§5º A confidencialidade, resguardará o dever de transparência nas hipóteses legalmente imperiosas ao Poder Público.

Art. 2º Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município, com competência para:

- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

Parágrafo único. Sua composição e regimento interno, serão disciplinados mediante ato regulamentar a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.



a das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

Nº PROCESSO: 019237 DV 04/2025 - AUTOR: Diário Oficial
Nº PROC.: 01245 - DV 016/2025 - AUTORIA: Secretaria Legislativa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://araguaia.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://araguaia.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005484 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 074EEC83204E29D0DFACC8B39BDEFD14F
CODIGO DO DOCUMENTO: 005484 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0AA2937481D51F2EF075BCFF117E1C8FA



referente as contas consolidadas 2018 e 2019

De MARIO CESAR FERREIRA DA SILVA <marioferreiraadv@hotmail.com>

Data Ter, 15/04/2025 12:47

Para gabinete.sempu2025@gmail.com <gabinete.sempu2025@gmail.com>

 2 anexos (402 KB)

Of. 363 - 001 Ofício - __, 2025 - NOTIFICAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA - 2018 (1).pdf; Of. 364 - NOTIFICAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA - 2019.pdf;

venho atraves dessa enviar notificações referente as contas consolidadas 2018 e 2019 da prefeitura Municipal de Araguaína. favor confirmar recebimento.

att. Mario Cesar Ferreira da Silva
Oficial de diligencias
Portaria nº.119, de 10/04/2025

Nº PROC.: 01245 - DV 016/2025 - AUTORIA: Secretaria Legislativa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

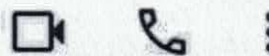
CODIGO DO DOCUMENTO: 005484 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AA2937481D51F2EF075BCF117E1C8FA



12:53

45%

← +55 63 9949-6023



Hoje

Olá boa tarde 12:53 ✓✓

Venho através dessa enviar notificações referente as contas consolidadas **2018** e **2019**, da prefeitura Municipal de Araguaína. Favor confirmar Recebimento

Até. Mário César Ferreira da Silva
Oficial de diligência
Portaria n **119** de 10/04/2025.

12:53 ✓✓

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Presidência da Casa

OFÍCIO Nº. 364/2025.

Araguaína - TO, 10 de abril de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor,
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Pia. Presidente da Câmara Municipal

Of. 364 - NOTIFICAÇÃO -
COMPLEMENTAÇÃO DA DEFES...

2 páginas • 205 kB • PDF

12:53 ✓✓

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Presidência da Casa

OFÍCIO Nº. 363/2025.

Araguaína - TO, 10 de abril de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor,
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Pia. Presidente da Câmara Municipal

Of. 363 - 001 Ofício - _____,
2025 - NOTIFICAÇÃO - COMPLE...

2 páginas • 205 kB • PDF

Nº PROC.: 01245 - DV 016/2025 - AUTORIA: Secretaria Legislativa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005484 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0AA2937481D51F2EF075BCF117E1C8FA





AUTOS TCE Nº. : 11566/2020 e nº. 1407/2023
PARECER PRÉVIO TCE Nº. : Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno (Rejeição)
ASSUNTO : Contas Consolidadas do Exercício de 2019
INTERESSADO : Ronaldo Dimas Nogueira Pereira – Ex-Prefeito

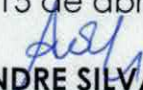
CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

EU MARIO CESAR FERREIRA DA SILVA e ANDRÉ SILVA MENDES CERTIFICO E DOU FÉ que nos direcionamos aos endereços gabinete.sempu2025@gmail.com e ronaldodimas22@gmail.com, e pelo WHATSAPP 63 9 9972-2626 e pelo 63 9 9949-6023, onde se encontra o ex-prefeito **RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**, enviado pelos endereços citados acima **CITEI/INTIMEI/NOTIFIQUEI** às 12h34m do dia 15/04/2025, momento em que eu lhe informei (lendo) do inteiro teor do conteúdo da **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** via o **OFICIO Nº. 364/2025**, desta Casa Legislativa para caso queira, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento desta, OFERECER DEFESA ESCRITA** em detrimento do resultado do **Parecer Prévio TCE/TO nº. 142/2022 – 1ª Câmara e Resolução nº. 400/2023 – Pleno**, das Contas Consolidadas do **Exercício de 2019**, encartada aos **Autos TCE/TO nº. 11566/2020 e nº. 1407/2023**, nos termos do **art. 315 e ss do Regimento Interno (Resolução nº. 425/2024)** desta Casa Legislativa com o **art. 28, IX da Lei Orgânica deste município**.

A mesma por ser verdade vai como segue data e assinado por mim Oficial de Citação, Notificação e Intimação desta Casa Legislativa, conforme Portaria nº. 119, de 10/04/2025, publicada no Placard, no Diário Oficial do Legislativo nº. nº. 309 10/04/2025 e no Portal da Transparência desta Câmara de Vereadores.

Araguaína – TO, 15 de abril de 2025.


MARIO CESAR FERREIRA DA SILVA
Matricula nº. 1066903
Oficial de Citação, Notificação e
Intimação


ANDRE SILVA MENDES
Matricula nº. 1065850
Oficial de Diligencias



